



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO N.º 13/
EBSPCPM /2021, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO E
INCÊNDIOS EXISTENTES NOS 3 EDIFÍCIOS DA ESCOLA**

A entidade adjudicante, Escola Básica e Secundária Com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, sita ao Beco do Pavilhão n.º 4, 9270-151 Porto Moniz, concelho de Porto Moniz, telefone 291850100, correio eletrónico ebspmmoniz@edu.madeira.gov.pt, com utilização da plataforma acingov, convida V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Ajuste Direto melhor identificado em epígrafe, tendente à celebração do contrato de aquisição dos “**Serviços de Assistência e Manutenção dos Sistemas de Detecção de Intrusão e Incêndios, existentes nos 3 edifícios da escola**”.

1 – Objeto do procedimento

1.1- Procedimento por Ajuste Direto para a celebração do contrato de “**Serviços de Assistência e Manutenção dos Sistemas de Detecção de Intrusão e Incêndios, existentes nos 3 edifícios da escola**”, com base na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

2 – Entidade adjudicante

2.1- A entidade adjudicante é a Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, através do seu Conselho Administrativo, sito ao Beco do Pavilhão n.º 4, 9270-151 Porto Moniz, com o NIF 671000926 e correio eletrónico ebspmmoniz@edu.madeira.gov.pt com utilização da plataforma acingov.

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1- A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, por deliberação deste órgão em reunião ocorrida no dia 20 de outubro de 2021, nos termos do artigo 36.º do Decreto de Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

4 – Fundamentação da escolha do procedimento

4.1- Atendendo à necessidade de aquisição de **“Serviços de Assistência e Manutenção dos Sistemas de Detecção de Intrusão e Incêndios, existentes nos 3 edifícios da escola”**, submeteu-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, baseada em fundamentos de eficiência e economia, que se enunciam pelas seguintes formas:

- a) Considerando o disposto nos artigos 38.º do Decreto de Lei n.º 111-B/2017, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; artigo 152.º do CPA do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; artigo n.º 18 da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2014/M, de 17 de abril e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio;
- b) Atendendo à localização dos 3 edifícios da escola, edifício da Creche, edifício da Pré-escolar e 1.º ciclo e edifício sede, assim como aos equipamentos que dispõe, estes são suscetíveis à ocorrência de assaltos, assim como existem espaços vulneráveis a incêndios, pelo que se torna imprescindível proceder à manutenção dos sistemas de deteção de intrusão e incêndios existentes, de forma a os manter operacionais.
- c) Atendendo a que este estabelecimento de ensino não possui nenhum trabalhador com competência técnica para proceder à intervenção que se impõe e que não se justificava o recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público para a contratação de um trabalhador qualificado, torna-se incontornável recorrer à contratação de serviços externos.
- d) Atendendo a que se pretende celebrar um contrato plurianual de serviços de assistência e de manutenção dos sistemas de deteção de intrusão e incêndios, existentes nos 3 edifícios da escola, com a duração de um ano, de 1 de dezembro 2021 a 30 de novembro de 2022, renovável por duas vezes e por iguais períodos;
- e) Atendendo a que, relativamente à componente de 2021, a despesa de 158,08€ tem cabimento orçamental na rubrica 02.02.19.CS.00, valor que já contempla o IVA à taxa legal em vigor, sendo que, relativamente às despesas decorrentes das renovações do contrato a



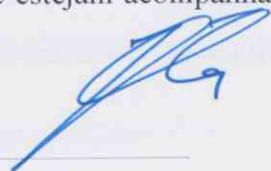
ocorrerem em 2022, em 2023 e em 2024, tais valores serão contemplados nas propostas de orçamento para esses anos;

- f) Atendendo a que a Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz pretende estabelecer, um contrato plurianual de **Serviços de Assistência e Manutenção dos Sistemas de Detecção de Intrusão e Incêndios, existentes nos 3 edifícios da escola**, com a duração de um ano, de 1 de dezembro 2021 a 30 de novembro de 2022, renovável por duas vezes e por iguais períodos, pelo montante anual de 1896,90€ e global de 5690,71€, valor que já inclui o IVA à taxa legal.
- g) Atendendo a que o contrato, nos termos expressos no parágrafo anterior, perfaz um montante global de 4664,52€, valor a que acresce o IVA à taxa legal.
- h) Considerando que a despesa inerente ao contrato a celebrar, estimado em 4664,52€ (valor sem IVA), a fundamentação de facto e de direito, referida nas alíneas anteriores, justifica a adoção do Ajuste Direto.

5 – Documentação que constituem a proposta

5.1- A proposta deve ser instruída com os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, nomeadamente:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, devidamente assinada pela concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar, elaborada em conformidade com o anexo I-M, que se encontra em anexo do Caderno de Encargos, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação em vigor;
- b) Documentos que contenham os atributos e as condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Demais documentos que descrevam os aspetos submetidos, nomeadamente o preço, e não submetidos à concorrência pelo presente procedimento, com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- d) Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legal.



5.2- A proposta apresentada pelo concorrente deve discriminar:

- a) O preço global da proposta, discriminado o montante anual de cada ano de vigência do contrato, não incluindo o IVA.
- b) O valor do IVA deverá ser indicado à parte, no caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;
- c) As condições de pagamento são as definidas no ponto 9 - Plano de pagamento do Caderno de Encargos;
- d) Discriminação do período de validade da proposta. Este prazo deverá ser igual ou superior a 66 (sessenta e seis) dias;
- e) O Prazo de execução do contrato é de 1 de dezembro 2021 a 30 de novembro de 2022, renovável por duas vezes e por iguais períodos, cuja duração unitária, em termos de números de dias, é de 365 dias cada.
- f) Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

5.3- O carregamento dos documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

6 – Prazo para apresentação de proposta

6.1 - A proposta deverá ser apresentada até às 17:00H do dia 02 de novembro de 2021, no site <https://www.acingov.pt>.

7– Modo de apresentação da proposta

7.1 - Os documentos que constituem a proposta deverão ser exclusivamente apresentados na plataforma eletrónica AcinGov (www.acingov.pt);

7.2 - A proposta e carregamento dos documentos que a constituem deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

8-Análise / apreciação das propostas

8.1 - A proposta será devidamente analisada, sendo excluída se:

- a) Não cumprir os requisitos exigidos no convite e caderno de encargos;
- b) Não apresentar os documentos assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada nos termos da lei;
- c) Não submeter a proposta nos termos do ponto 3, do artigo 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- d) Outros definidos nas peças do presente procedimento.



8.2- Constituem, igualmente, motivos de exclusão da proposta todos aqueles definidos na legislação em vigor.

9 - Caução

9.1- Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

10 - Objeto de negociação

10.1- A proposta não será objeto de negociação.

11 - Adjudicação

a) Atendendo a que só é convidada uma entidade, a empresa Grupeme – Serviços e Sistemas de Segurança, Lda, não há lugar ao estabelecimento de critérios de adjudicação.

b) Não se procederá à adjudicação apenas se, ocorrer algumas situações previstas no art.º 79 do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

12-Notificação da decisão de adjudicação

12.1- A entidade adjudicante notifica na plataforma AcinGov a empresa adjudicada.

13-Preço base

13.1 - O preço base total, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos é de 4.664,52€, valor sem IVA, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

14-Prazo da obrigação de manutenção da proposta

14.1- Igual ou superior a 66 (sessenta e seis) dias.

15-Documentos de Habilitação

15.1- Nos termos do artigo 81.º do CCP e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o adjudicatário, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração do Anexo II-M do presente convite;



- b) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Certificado de registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
- f) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
- g) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- h) Anexo R da última declaração periódica do IVA;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do Anexo III do presente convite (caso aplicável);
- j) Indicar licenças ou outros documentos, se exigível.

15.2 - Juntamente com os documentos de habilitação o adjudicatário deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);
- b) Identificação completa (através de cópias do B.I. e do cartão do cidadão e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito, caso seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP.

15.3 - Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.



15.4- Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis** para suprimimento das irregularidades detetadas.

16-Esclarecimentos

16.1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária Com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz e deverão ser solicitados pela entidade convidada, através da plataforma, durante o 1.º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Estes esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

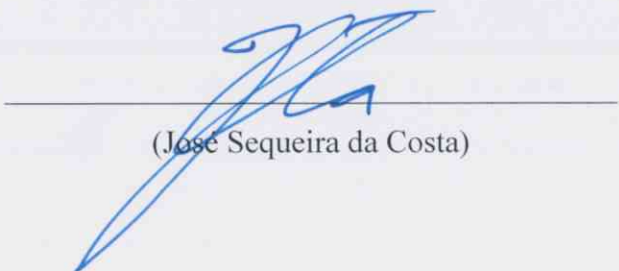
17-Legislação Aplicável

17.1 - No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Leis números 34/2009, de 06 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

Em anexo: Caderno de Encargos

Porto Moniz, 20 de outubro de 2021

O Presidente do Conselho Administrativo



(José Sequeira da Costa)

